

# hp Engenharia Ltda

**CNPJ 12.133.906/0001-63**

**IE 12.098.808-9**

São Luís, 06 de março de 2020

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-MA.**

**Att.: Nathália Santos Pereira**

**Presidente da Comissão de Licitação do CREA-MA**

**Ref.: Impugnação ao Edital da concorrência nº 001/2020 do CREA-MA.**

A Empresa HP Engenharia Ltda, sede nesta Cidade à Avenida Oito, 500, SALA 01 no bairro do Turu, inscrita no CNPJ sob nº 12.133.906/0001-63, e tendo como Inscrição Estadual nº 12.098.808-9, vem através de seu representante legal apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** da concorrência nº 001/2020, do CREA-MA, nos termos do artigo 41 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia da sede do CREA-MA, em São Luís, conforme consta no Processo nº 260495/2019, pelos motivos e fundamentos que seguem:

## **DA HABILITAÇÃO**

### **ITEM 06:**

As exigências contidas no item 6.4, subitens 6.4.4.2 e 6.4.4.3 do edital, diverge da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, vez que ao serem excluídos da habilitação os profissionais arquitetos, a comissão criou uma limitação de participação que extrapola a lei federal em comento, mostrando tal óbice uma ilegalidade, devendo o presente edital ser modificado neste aspecto.



**Avenida Oito, 500, sala 01, Turu - São Luís -MA CEP 65065-070 fone 991675566  
e-mail hpengenharialda@hpengenharialda.com.br**

# hp Engenharia Ltda

**CNPJ 12.133.906/0001-63**

**IE 12.098.808-9**

Os documentos que compõem a habilitação técnica encontram-se previstos no artigo 30 da lei 8.666/93, cujo caput da norma já determina a sua limitação, não podendo o ente licitante exigir além do que ali previsto. Assim, o item 6.4, subitens 6.4.4.1; 6.4.4.2; 6.4.4.3 do edital, desobedece ao artigo em questão, ao fazer exigências de documentos além da norma.

Outra ilegalidade contida no edital é a exigência feita no item 6.4.5, a um dos profissionais que compõe a equipe, *in casu*, o **COORDENADOR BIM**, cuja qualificação deverá ser comprovada por meio de certificação específica, domínio e experiência prática na metodologia. Todavia, o Decreto Federal nº 9.377, de 17 de maio de 2018 que determina o uso do **BIM obrigatório** só a partir de 2021 nos projetos e construções brasileiras. Dessa forma, as empresas ainda não se preparam para esta nova metodologia, sendo que a exigência acaba por limitar a participação de empresas interessadas.

## **DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**1.0 Na planilha orçamentária do projeto básico referente ao processo administrativo nº 260495/2019, da concorrência nº 001/2020 do CREA-MA, não consta os preços unitários dos projetos de arquitetura e engenharia com seu respectivos encargos sociais e BDI. Apenas o item 8, subitem 8.3 apresenta o valor estimado em R\$: 409.348,87 o que contraria a sumula 258 do TCU. Portanto, a exigência do item 8.3.1 está ferindo o projeto básico.**

Diante dos esclarecimentos Técnicos e Jurídicos acima apresentados a empresa HP Engenharia Ltda, e observando o art.3º da Lei Federal Nº8.666/93, solicitamos tempestivamente a Comissão de Licitação do CREA-MA a impugnação do ato convocatório, mormente às características citadas, julgando necessária a presente REVISÃO do projeto básico do processo licitatório da concorrência nº 001/2020, do CREA-MA.



# hp Engenharia Ltda

**CNPJ 12.133.906/0001-63**

**IE 12.098.808-9**

Todavia, caso esta comissão não seja capaz de fazer a análise a impugnação do edital, que encaminhe ao Presidente do Conselho Regional dos Engenheiro e Agronomia, conforme determina a lei federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Eduardo Hadade Pinheiro  
Sócio-Diretor